



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 13 DE MARÇO DE 2023** -“Altera o artigo 22 ao 24 da Resolução 06/1997- Regimento Interno da Câmara Municipal de Jambeiro e dá outras providências”.

A Vereadora abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os artigos 22 ao 24 passam a ter a seguinte redação:

### CAPÍTULO II

#### Da Competência da Mesa e seus Membros

##### Seção I

##### Das Atribuições da Mesa

**Art. 22** À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe, à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 23** Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes;

I Propor Projetos de Leis nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Jambeiro, quanto a:

- a) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias da data de realização das eleições municipais;
- c) a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores.



# **Câmara Municipal de Jambeiro**

## **Estado de São Paulo**

**II** Propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

- a)** Licença do Prefeito para afastamento do cargo;
- b)** Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviços, ausentar-se do Município por mais de quinze dias.

**III** Propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

- a)** Organização da Câmara e seu funcionamento.
- b)** Concessão de licença aos Vereadores, nos termos do que dispõe o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal;
- c)** Fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias da data das eleições municipais.

**IV** Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

**V** Promulgar Emendas à Lei Orgânica do Município;

**VI** Conferir a seus membros, atribuições ou encargo referentes aos serviços legislativo ou administrativo da Câmara;

**VI** Conferir a seus membros, atribuições ou encargo referentes aos serviços legislativo da Câmara;

**VII** Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

**VIII** Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

**IX** Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;



# **Câmara Municipal de Jambeiro**

## **Estado de São Paulo**

**X** Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

**XI** Declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do artigo 16, §3º da Lei Orgânica do Município;

**XII** Apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre seu desempenho;

**XIV** Sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de Projeto de Lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

**XV** Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 15 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município para o exercício seguinte, e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem, como alterá-las, quando necessário;

**XVI** Tomar como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal, atualizando monetariamente, na hipótese de não ocorrer o encaminhamento na conformidade do inciso anterior;

**XVII** Devolver a Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o saldo do numerário que foi liberado durante o exercício;

**XVIII** Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

**XIX** Enviar ao Prefeito, até o dia 10º do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;

**XX** Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 3 (três) o número de membros, em cada caso;

**XXI** Abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;

**XXII** Assinar os Autógrafos dos Projetos de Lei destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;



# **Câmara Municipal de Jambéiro**

## **Estado de São Paulo**

**XXIII** Assinar as atas das sessões da Câmara.

**Art.24** As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala “Major Gurgel”, aos 13 de março de 2023.

**Rosangela Maria Almeida Machado**

**Presidente**